



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01855/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Damião Balduino da Nóbrega

Formalizador do Ato Decisório: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO –EXERCÍCIO DE 2.007 Aplicação de multa. Assinação de lapso temporal para pagamento. Assinação de prazo para cobrança de tributo. Remessa de peças para a PCA de 2.008. Recomendações. Representações.

ACÓRDÃO APL – TC – 01006/10

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, SR. DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA*, relativa ao exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, vencida a proposta de decisão do relator, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as despesas à margem da lei de licitações, sem imputação de débito em razão da falta de indicação de danos materiais ao erário;
- II. **Julgar regulares** as demais despesas ordenadas;
- III. **Aplicar multa de R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Damião Balduino da Nóbrega, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB.
- IV. **Determinar** a verificação do eventual excesso de remuneração por parte do vice-prefeito nas contas do exercício de 2.008;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01855/08

- V. **Assinar o prazo** de 60(sessenta dias à atual gestão do mencionado município para efetuar o respectivo lançamento dos tributos incidentes sobre pagamentos feitos em 2.007 por serviços de engenharia ou apresentar justificativa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de julho de 2010

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Formalizador

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício